

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO ESCRITÓRIO

---

CARVALHO, SICA,  
MUSZKAT, VIDIGAL E  
CARNEIRO SOCIEDADE  
DE ADVOGADOS

JUNHO/2021

**CSMV**

ADVOGADOS

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO ESCRITÓRIO  
CARVALHO, SICA, MUSZKAT, VIDIGAL E CARNEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (“CSMV”)  
(junho/2021)

**Responsável:** Comissão de Ética e Compliance.

**Aprovação:** Sócios patrimoniais.

**Aplicação:** Sócios patrimoniais e de serviço, advogados contratados, estagiários e equipe administrativa (RH, financeiro, TI, paralegais) (“Integrantes CSMV”), bem como parceiros, prestadores de serviço, clientes, Servidores Públicos e/ou terceiros com os quais o CSMV venha a contratar ou de outro modo interagir (“Terceiros Relacionados”).

**Início da Vigência:** março de 2021.

**Prazo de Vigência:** Indeterminado.

O presente Código de Ética e Conduta do CSMV (“Código”) estabelece os pilares e as normas de conduta a serem adotadas por todos os Integrantes CSMV e Terceiros Relacionados, com o objetivo de criar um ambiente de fomento à ética, à moral, à sustentabilidade e à solidez do CSMV na prestação de serviços jurídicos a seus clientes e na condução de suas atividades.

O Código foi desenvolvido tendo por base o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Lei nº 12.486/2013, e deverá também atender a Política de Compliance e demais normativos internos do CSMV, bem como as melhores práticas de mercado. Os Integrantes CSMV e Terceiros Relacionados deverão respeitar tais disposições, incluindo a ética individual, social e profissional.

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O CSMV se compromete a atuar de forma ética e profissional com todos os Integrantes CSMV e Terceiros Relacionados. Isso significa um comprometimento em agir com respeito, honestidade, integridade e cordialidade, em consonância com os padrões legais e éticos que norteiam a atividade advocatícia.

O CSMV se compromete perante seus clientes e a sociedade a cumprir com os padrões éticos e legais que norteiam a atividade, reafirmando a confiança depositada por seus clientes e por seus colegas em cada um dos Integrantes CSMV.

O CSMV investe na melhoria da sociedade onde seus profissionais se inserem, moram e trabalham, quer fornecendo auxílio pro bono àqueles que necessitam, desenvolvendo iniciativas de promoção da diversidade e inclusão de gênero, raça e orientação sexual, ou promovendo campanhas de responsabilidade social, sempre de acordo com suas políticas internas, e cumprindo com todas as leis e normas éticas aplicáveis.

O CSMV compromete-se a assegurar a integridade física, psíquica e moral no ambiente de trabalho,

usando seus recursos de forma responsável e se empenhando em criar ambientes saudáveis, livres de qualquer forma de assédio e discriminação. Isso significa manter um compromisso diário de respeito e dignidade. Nesse contexto, o CSMV procura construir um local de trabalho positivo, estável e inclusivo, onde os direitos de cada indivíduo são respeitados.

O CSMV compromete-se a buscar, em suas contratações, Terceiros Relacionados que atuem sob os mesmos valores e normas de conduta estabelecidas neste Código, devendo assegurar que os Terceiros Relacionados tenham conhecimento e adiram, em todas as suas tratativas com o CSMV, às normas de conduta deste Código e à Política de Compliance do CSMV.

### 1.1. Objetivo do Código

O objetivo deste Código é auxiliar cada um dos Integrantes CSMV e os Terceiros Relacionados a cumprir com todas as leis, normas e regulamentos governamentais vigentes, bem como com as normas de conduta éticas aplicáveis e com as políticas de compliance do CSMV. O Código não abrange todas as situações que possam surgir no dia a dia, mas traduz os valores do CSMV e fornece as diretrizes e os recursos necessários para ajudar os Integrantes CSMV e os Terceiros Relacionados a fazerem escolhas honestas, corretas, éticas e profissionais, bem como para nortear os membros da Comissão de Ética e Compliance na análise das questões que lhes forem submetidas.

Espera-se que cada um dos Integrantes CSMV e dos Terceiros Relacionados use esse Código como um recurso para tomar decisões éticas e consistentes com valores de CSMV.

### 1.2. Canais de Comunicação

Cada Integrante CSMV e Terceiro Relacionado é responsável por conduzir todos os trabalhos que lhe forem atribuídos de maneira legal e ética. Caso haja dúvidas em relação a uma determinada conduta, ou no caso de suspeita ou de evidência de violação a este Código, ao Código de Ética da OAB, às leis e normas aplicáveis à atividade advocatícia ou à legislação vigente em geral, o Integrante CSMV e o Terceiro Relacionado, conforme o caso, deverão utilizar os canais de comunicação que são disponibilizados pelo CSMV.

O Integrante CSMV e o Terceiro Relacionado, conforme aplicável, sempre deverão procurar orientação se estiver em dúvida, e perguntar antes de agir.

Os canais de comunicação disponibilizados para tanto são:

- Comissão de Ética e Compliance;
- Comissão Institucional;
- Comissão de RH ou qualquer de seus integrantes;
- Superior imediato; e

- Sócios patrimoniais.

Esses canais estão aptos a orientar os Integrantes CSMV com base nas leis e nas políticas do CSMV aplicáveis, nos termos do Código de Ética e Conduta e da Política de Compliance do CSMV.

Além disso, caso o Integrante CSMV ou Terceiro Relacionado prefira fazer uma comunicação anônima, poderá utilizar o Canal de Ouvidoria por todos os meios disponibilizados e divulgados pela Comissão de Ética e Compliance.

### 1.3. Violações ao Código

Todos os Integrantes CSMV devem aderir a este Código e às políticas do CSMV aplicáveis, bem como assegurar que os Terceiros Relacionados atuem sob as mesmas regras e valores deste Código. Violações ou descumprimentos a este Código, a políticas do CSMV ou a leis serão objeto de investigação interna, com a aplicação, ao infrator, das sanções correspondentes e tomada de demais providências legais cabíveis, inclusive a comunicação do fato às autoridades competentes.

Sem prejuízo das sanções legais cabíveis, caso uma violação ou descumprimento se confirme, o infrator estará sujeito a uma ou mais das seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão temporária das atividades sem direito à remuneração no período;
- c) Perda do direito de candidatar-se à promoção de cargo no ano vigente;
- d) Demissão ou encerramento do vínculo a qualquer título; e
- e) Indenização por perdas e danos.

### 1.4. Cooperação com as Investigações

Nenhum Integrantes CSMV ou Terceiro Relacionado, agindo de boa-fé, sofrerá nenhum tipo de retaliação por apresentar uma denúncia ou reclamação ou cooperar com uma investigação interna de potencial conduta ilegal ou antiética. A colaboração de todos os envolvidos na elucidação dos fatos objeto de apuração é de extrema importância para a apuração e resolução da denúncia ou reclamação de forma justa e proporcional à sua gravidade.

O CSMV proíbe veementemente a retaliação a qualquer indivíduo que, de boa-fé, denuncie uma possível violação ao Código ou à lei. Se alguém acreditar que sofreu retaliação, deverá prontamente reportar aos canais de comunicação disponíveis.

Por tal razão, espera-se que os Integrantes CSMV e os Terceiros Relacionados nunca silenciem diante de uma dúvida, preocupação ou suspeita.

## 2. GRUPO DE COMPLIANCE

A estrutura de Compliance do CSMV é composta (i) pela Comissão de Ética e Compliance, suportada pela Comissão Institucional, pela Comissão de RH e pelos sócios patrimoniais, e (ii) pelo Canal de Ouvidoria.

A Comissão de Ética e Compliance será responsável, de acordo com a Política de Compliance do CSMV, por analisar as denúncias ou reclamações, conduzir investigações internas e decidir pela medida disciplinar mais adequada, podendo envolver a Comissão Institucional, a Comissão de RH ou algum sócio patrimonial, conforme o caso.

Em regra, as investigações internas deverão ter duração de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da denúncia ou reclamação. Em casos mais complexos, esse prazo poderá ser estendido por prazo adicional não superior a 120 (cento e vinte) dias.

### **3. INTERAÇÃO COM TERCEIROS RELACIONADOS**

#### **3.1. Interação com Servidores Públicos.**

O sucesso do CSMV se baseia na qualidade técnica dos Integrantes CSMV e na excelência dos serviços que presta, mas também na seriedade e rigor ético com que conduz suas atividades.

Conseqüentemente, a interação com Terceiros Relacionados que sejam autoridades, funcionários públicos de todas as esferas, administradores e empregados de empresas estatais, membros do governo, membros de partidos políticos, membros de organizações governamentais, seja do Brasil ou no exterior (“Servidores Públicos”) requer cuidados e atenção especiais.

A Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”) e o Decreto 8.420/2015, que a regulamenta, bem como as leis anticorrupção dos locais nos quais alguns dos nossos parceiros e clientes atuam, tais como o Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) e o UK Bribery Act de 2010, regulamentam e penalizam condutas impróprias perante Servidores Públicos.

Com base nessas leis, todo e qualquer Integrante CSMV e Terceiro Relacionado atuando em nome do ou em conjunto com o CSMV perante quaisquer Servidores Públicos:

- Deve cumprir todas as leis a ele aplicáveis.
- Não deve se envolver em práticas envolvendo favorecimento, propina ou suborno, incluindo oferecer, autorizar ou aceitar propina, suborno ou qualquer favorecimento em relação a Servidores Públicos.
- Não deve se envolver, ou envolver o CSMV, na contratação de terceiros (i.e., consultores, fornecedores, empresas de contabilidade, etc.) para a prática de qualquer conduta ilegal ou antiética.

Propina e suborno incluem qualquer oferta, doação, recebimento ou pedido de qualquer benefício, valor ou quantia, em espécie ou bens, em troca de obter ou reter negócio ou outra vantagem.

Favorecimento inclui qualquer oferta, recebimento ou pedido de qualquer benefício em troca de obter ou reter negócio ou outra vantagem.

Os Integrantes CSMV e Terceiros Relacionados não podem ignorar evidências de má conduta de quaisquer terceiros, não só pela importância de agir corretamente, mas também porque o CSMV e os Integrantes CSMV podem ser responsabilizados por condutas ilícitas praticadas por terceiros.

Para evitar a responsabilização do CSMV ou de seus membros por atos de terceiros, é fundamental que quaisquer Terceiros Relacionados que realizem atos em nome do CSMV, e que possam interagir com Servidores Públicos, sejam selecionados após um processo prévio de investigação (due diligence de terceiros), que sejam informados dos nossos padrões de conduta, e que nos assegurem, por escrito, que agirão em conformidade à lei e aos nossos padrões.

As consequências de violar normas anticorrupção são severas para todos. Para isso, é fundamental que pessoas que interajam com Servidores Públicos compreendam e observem estritamente as normas aplicáveis.

### 3.2. Kickback

O “kickback” é uma remuneração, de qualquer natureza, direta ou indiretamente aceita por um Terceiro Relacionado, qualquer de seus profissionais ou subcontratados, no âmbito de uma concorrência ou de um negócio com o cliente ou parceiro, com o objetivo de influenciar o resultado da concorrência ou do negócio. O kickback pode incluir dinheiro, taxas, comissões, créditos, presentes ou cortesias.

A oferta ou pagamento de kickback é uma prática estritamente vedada pelo CSMV e por algumas legislações que se aplicam ao CSMV, além de ser vedado pela grande maioria das empresas, nacionais ou estrangeiras.

A remuneração dos Integrantes do CSMV pela captação legítima de clientes não é considerada como prática de kickback.

### 3.3. Cortesias comerciais

Muitas empresas públicas e privadas possuem regras específicas em relação à oferta e aceitação de brindes, cortesias e hospitalidades.

Da mesma forma, os Integrantes CSMV frequentemente oferecem ou recebem presentes e cortesias de Terceiros Relacionados. É uma prática comercial usual, que não se confunde de forma alguma com o pagamento de gratificação, suborno ou propina feitos com o objetivo de auferir alguma vantagem ou negócio.

Para evitar quaisquer dúvidas a esse respeito, o Integrante CSMV ou Terceiro Relacionado atuando em nome do CSMV deverá ter cuidado para não ofertar um brinde, cortesia ou hospitalidade que esteja de desacordo com as políticas do presenteado e com as políticas do próprio CSMV.

Além disso, a oferta de brindes, cortesias e hospitalidades deverá ser sempre em valores comedidos, e deverá ser previamente autorizada por um sócio patrimonial ou pela Comissão de Ética e Compliance.

Exemplos de cortesias comerciais adequadas incluem almoços para discussões de negócios em restaurantes com preços razoáveis, eventos de lazer com custo apropriado, presentes nominais por reconhecimento de algum evento, presentes modestos, brindes com logotipos ou prêmios dados em eventos patrocinados pelo CSMV.

As cortesias comerciais devem, no mínimo, observar os seguintes parâmetros:

- Possuir valor apropriado e consistente com a prática comercial habitual.
- Estar em conformidade com as políticas do receptor.
- Em nenhuma hipótese ser oferecida ou aceita com a intenção de obter ou manter negócios ou influenciar indevidamente os negócios de um cliente ou parte contrária.
- Ser previamente reportada ao e aprovada pelo CSMV.
- Constar nos relatórios e nos livros e registros do CSMV como uma despesa comercial, de forma tempestiva e correta.

Exemplos de cortesias comerciais inapropriadas incluem refeições, diárias ou eventos de entretenimento de alto valor, joias ou outros itens de luxo, contribuições para partidos políticos ou candidatos, patrocínio de eventos e contribuições de caridade não aprovados, presentes em dinheiro, cartões-presente, ou outros bens e direitos de alto valor e qualquer tipo de reembolso, compensação ou recomposição patrimonial similar.

### 3.4. Competitividade em consonância com as normas de defesa da concorrência/antitruste

Para garantir que o mercado opere de modo justo e eficiente, muitos países implantaram normas que combatem práticas de concorrência desleal. Normas de combate à concorrência desleal são complexas, mas geralmente proíbem discussões ou celebração formal ou informal de contratos que restrinjam a livre atividade comercial.

Exemplos de tais atividades incluem:

- Licitação fraudulenta.
- Fixação de preços.
- Dividir ou alocar territórios específicos de mercado entre concorrentes.

Acordos ilegais não precisam ser contratos assinados, e podem ser tão simples quanto entendimentos

informais entre duas partes.

Se um Integrante CSMV for abordado por um concorrente sobre um dos tópicos acima, deve encerrar a conversa imediatamente e comunicar o ocorrido à Comissão de Ética e Compliance ou a um sócio patrimonial.

Violações às normas de combate à concorrência desleal trazem severas consequências no âmbito cível e criminal. Tenha em mente que essas normas podem ser difíceis de compreender e que cada país mantém suas próprias normas que regulam a concorrência. Todos devem ter precaução ao exercer a sua atividade e evitar qualquer interação com os concorrentes que possam colocar o CSMV ou o Integrante CSMV em risco.

### 3.5. Levantamento de informações de concorrentes

Para nos mantermos em consonância com as práticas de mercado, precisamos estar a par da atuação de nossos concorrentes. Caso seja necessário obter quaisquer informações de nossos concorrentes, devemos assegurar a utilização de meios lícitos e éticos. Podemos recorrer, para isso, a colegas de trabalho, clientes e fornecedores para que eles informem aquilo que podem legitimamente compartilhar sobre nossos concorrentes. Entretanto, o Integrante CSMV ou o Terceiro Relacionado atuando em nome do CSMV não deve encorajá-los a fornecer informações que violarão qualquer obrigação de confidencialidade, dever fiduciário ou princípio ético.

### 3.6. Prevenção à lavagem de dinheiro

Lavagem de dinheiro é o ato de ocultar a origem ilícita de recursos para evitar que seja divulgada, investigada ou tributada. Lavagem de dinheiro reversa, por sua vez, é o uso de fundos legítimos para financiar atividades ilícitas. Pessoas envolvidas em atividades criminais – terrorismo, narcóticos, sonegação e fraude, entre outras – possivelmente tentarão ocultar os rendimentos dos seus crimes ou disfarçar sua origem para fazê-los aparecer de uma forma legítima. As normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro coíbem essas práticas.

O CSMV está comprometido em cumprir de forma integral com todas as normas de combate à lavagem de dinheiro e ao terrorismo às quais está sujeito.

Os Integrantes CSMV devem evitar se envolver em transações estruturadas que possam aparentar ocultação de conduta ilegal, ou cujos rendimentos tenham natureza suspeita. Devem também realizar uma investigação prévia acerca de potenciais tornar Terceiros Relacionados, para identificar possíveis indícios de práticas ilegais.

Consulte os canais de comunicação em caso de dúvidas.

A falha em detectar indícios de negócios e práticas ilegais de clientes e fornecedores pode trazer graves consequências ao CSMV e aos Integrantes CSMV, prejudicando a nossa integridade, reputação

e confiança.

### 3.7. Protegendo informações confidenciais

A confidencialidade cliente-advogado é assegurada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB e pela Lei nº 8.908/1994 (Estatuto da Advocacia). Além disso, a Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Intelectual) também estabelece condutas que configuram crime de violação da propriedade intelectual e suas respectivas penas.

Em razão da nossa atividade, e para além dos diplomas legais acima, temos a obrigação de proteger e manter o sigilo e a confidencialidade sobre informações de cliente, incluindo, mas não se limitando a, sua estrutura societária e organizacional, atividades, informações financeiras, contratos, passivos e ativos, clientes, fornecedores, interesses e negócios de um modo geral (“Informações Confidenciais”).

A manutenção do sigilo sobre as Informações Confidenciais é uma obrigação legal e ética do CSMV e dos Integrantes CSMV. Devemos proteger as Informações Confidenciais como se fossem nossas. Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas se prévia e expressamente autorizado pelo proprietário da informação ou seu representante autorizado.

Podemos compartilhar Informações Confidenciais somente com aqueles que, de forma legítima, precisam ter acesso a elas, para a prestação dos nossos serviços. No entanto, devemos tomar as devidas precauções para que qualquer pessoa que tenha acesso a Informações Confidenciais seja informada a respeito de sua natureza confidencial, e se obrigue a manter o sigilo e confidencialidade sobre elas.

Além disso, os Integrantes CSMV devem tomar todas as medidas para que as Informações Confidenciais sejam armazenadas de forma segura e protegida. Computadores, notebooks, e quaisquer outros equipamentos eletrônicos e digitais fornecidos pelo CSMV devem ser cuidadosamente protegidos, com senha, códigos de acesso e com os sistemas de segurança do CSMV. Todos devem tomar as mesmas precauções no envio ou recebimento das Informações Confidenciais, em especial com a proteção da rede. Ninguém deve divulgar as senhas e códigos de acesso, nem deve permitir que outros utilizem as suas contas, acessos e dispositivos. Também não devem utilizar dispositivos de terceiros para acessar Informações Confidenciais.

Os Integrantes CSMV devem evitar discutir sobre Informações Confidenciais em lugares públicos, tais como elevadores, taxis, aeroportos e restaurantes, ou mesmo em áreas abertas do CSMV (copa, recepção).

Os Integrantes CSMV também não devem levar documentos com Informações Confidenciais, sem a autorização do seu Superior Hierárquico, para locais em que pessoas não autorizadas tenham acesso e, quando seu uso ou guarda não forem mais necessários nem devam ser retornadas ao cliente, devem usar trituradoras para descartar essas informações e evitar que elas cheguem a pessoas não autorizadas.

### 3.8. Interação com fornecedores

Para manter a reputação do CSMV, é importante interagir com fornecedores que estejam alinhados com nossos princípios éticos e legais. Da mesma forma que somos exigidos pelos nossos clientes, devemos exigir de nossos fornecedores que cumpram as leis aplicáveis, e que adotem padrões éticos de conduta compatíveis com os do CSMV.

Por isso, antes de contratar um fornecedor (por exemplo, despachantes, correspondentes, consultores, etc.), reiteramos a importância de realizar a investigação prévia referida no item 3.6 acima, também com vistas a identificar quaisquer desalinhamentos e condutas impróprias.

### 3.9. Impacto no meio ambiente

Nossa atividade tem impacto no meio ambiente. Antes de fazer impressões e usar outros recursos do CSMV, tais como água, energia elétrica e itens de papelaria, o Integrante CSMV deve avaliar de forma responsável se seu consumo é estritamente necessário ou não.

Nosso objetivo é controlar e evitar o desperdício de energia, água, papel, tinta, outros insumos e material de CSMV de uma maneira geral, para o bem do nosso planeta e futuras gerações.

## 4. PROTEÇÃO À INTEGRIDADE E RESPEITO

### 4.1. Comunicação com a mídia

Qualquer comunicação com a mídia deve assegurar a observância de nossa obrigação de sigilo e confidencialidade com os nossos clientes, bem como das normas da OAB a respeito da divulgação de atividades de escritórios de advocacia.

Por essa razão, apenas indivíduos autorizados podem dialogar com a mídia em nome do CSMV. Apenas um sócio patrimonial e/ou a Comissão de Marketing e Identidade Visual poderá(ão) autorizar a comunicação de Integrantes CSMV com a mídia. Qualquer comunicação com a mídia envolvendo Informações Confidenciais deverá, também, ser previamente autorizada pelo cliente proprietário das Informações Confidenciais.

Ao utilizar ou interagir com o perfil do CSMV nas redes sociais, inclusive a seção de comentários, os Integrantes CSMV devem assegurar que estamos protegendo Informações Confidenciais, e que as informações divulgadas estão em conformidade com este Código, com os nossos padrões éticos e legais de conduta, e com as leis aplicáveis.

Muitas vezes os Integrantes CSMV se manifestam publicamente sobre matérias de interesse público, ou produzem e publicam artigos acadêmicos. Essas atividades são valorizadas pelo CSMV, pois divulgam o nosso bom nome no mercado e a qualidade técnica de nossos integrantes. No entanto, precisamos assegurar que essas manifestações não contrariem a neutralidade política do CSMV, bem como o

interesse de nossos clientes, cuja defesa é nossa principal obrigação.

As comunicações do CSMV e dos Integrantes CSMV deverão ser pautadas pelas regras a seguir.

#### 4.1.1. Respostas a perguntas da mídia

O conteúdo de notícias na mídia pode afetar adversamente a nossa reputação. Os profissionais de mídia podem tentar obter Informações Confidenciais de clientes, processos, transações e do próprio CSMV e seus membros, e levar os Integrantes CSMV ou Terceiros Relacionados atuando em nome do CSMV a violarem suas obrigações de sigilo e confidencialidade.

Para proteger a reputação do CSMV e de seus membros, os Integrantes CSMV e Terceiros Relacionados atuando em nome do CSMV devem observar as regras deste Código.

Para perguntas da mídia sobre o CSMV, ou sobre questões relacionadas a clientes, os Integrantes CSMV e Terceiros Relacionados atuando em nome do CSMV deverão se comprometer a:

- Não manter comunicação proativa com qualquer mídia online ou tradicional, através de comunicados de imprensa, artigos, entrevistas, comentários ou comentários “off the records” etc., sem ter uma autorização prévia do cliente e do sócio patrimonial responsável.
- Não manter comunicação reativa com qualquer mídia online ou tradicional. Se for abordado por um profissional de mídia (jornalista, repórter ou dono de blog etc.), não responder a qualquer pergunta. Obter o nome e dados de contato da pessoa e encaminhar aos canais de comunicação definidos nesta política ou à Comissão de Marketing e Identidade Visual.
- Se for contatado diretamente por um profissional da mídia e estiver impossibilitado de evitar tal contato, não responder às perguntas. Agradecer o contato, e informar que não está autorizado a fornecer informações, mas que encaminhará as dúvidas para uma pessoa autorizada.
- Se tiver autorização para falar com a mídia, do cliente e do sócio de patrimonial, assegurar-se que esta comunicação servirá aos interesses do cliente e do CSMV, e trabalhar em conjunto com a Comissão de Marketing e Identidade Visual e com a assessoria de imprensa do CSMV para atender à demanda satisfatoriamente e de forma compatível com as regras que norteiam a comunicação social do CSMV.

#### 4.1.2. Busca por exposição na mídia

Os Integrantes CSMV e Terceiros Relacionados atuando em nome do CSMV podem buscar exposição na mídia, publicar artigos, apoiar um cliente através da mídia, manifestar-se sobre uma matéria de interesse público, etc. Esse tipo de exposição pode impactar o CSMV e seus clientes. Uma opinião individual pode ser interpretada como uma manifestação contrária aos interesses de um cliente. Temos que assegurar que a reputação do CSMV e os interesses dos clientes sejam preservados no relacionamento com a mídia. Por essas razões, os Integrantes CSMV e Terceiros Relacionados atuando em nome do CSMV deverão observar as seguintes regras antes de qualquer exposição midiática:

- Antes de escrever sobre um assunto, o autor deve checar a existência de eventuais conflitos para saber se o CSMV tem algum envolvimento com o tema, seja concretamente (através de casos aos nossos cuidados), seja abstratamente (através de teses defendidas pelo CSMV);
- Se o CSMV representa um cliente com interesse no tema, o cliente e um sócio patrimonial deverão autorizar previamente a publicação;
- A comunicação deverá ser acompanhada previamente pela Comissão de Marketing e Identidade Visual do CSMV, pela assessoria de imprensa e, se for o caso, por um membro da Comissão de Ética e Compliance;
- Mesmo com relação a um assunto sobre o qual o CSMV não representa nenhum cliente, um cliente poderá ter expectativas de que os seus advogados não publiquem artigos que contrariem seus interesses;
- Publicações individuais devem indicar que as opiniões do autor não necessariamente refletem as visões do CSMV ou de seus clientes; e
- Os Integrantes CSMV e Terceiros Relacionados atuando em nome do CSMV devem ter bom senso no uso de mídias, para assegurar que essas atividades não impactem negativamente o CSMV ou os nossos clientes.

#### 4.2. Guarda de Documentos

A guarda de documentos é vital para as atividades do CSMV. Os Integrantes CSMV e Terceiros Relacionados que tenham acesso a documentos devem guardar e manter todos os documentos, arquivos e outras informações protegidas de acordo com as nossas políticas e programas. Se o Integrante CSMV ou Terceiro Relacionado for informado de que determinado documento será relevante para um processo, investigação, fiscalização ou auditoria, deverá atentar especialmente para sua guarda, preservação e integridade, não podendo alterar, esconder ou destruir tal documento.

#### 4.3. Informações financeiras

As informações financeiras prestadas pelo CSMV a órgãos públicos e clientes devem ser precisas e completas. Para isso, os Integrantes CSMV deverão ser diligentes em lançar corretamente horas e despesas, alocando-as aos clientes e centros de custos corretos. Fraudar os registros de tempos ou despesas, lançar registros de tempo ou despesas incorretamente, fraudar os livros e registros do CSMV são condutas antiéticas e ilegais.

#### 4.4. Os sistemas e ativos do CSMV

O CSMV mantém várias redes de computadores, hardware, aplicativos, ferramentas e sistemas ("Sistemas"), para ajudar na condução dos trabalhos. Os Sistemas são propriedade do CSMV ou licenciados do CSMV. Os Sistemas não podem ser utilizados para fins ilegais, ou para utilizar, criar, publicar, enviar, armazenar, acessar, ou encaminhar qualquer material abusivo, ofensivo, ameaçador, assediante, prejudicial ou ilegal.

Todas as mensagens, arquivos ou outras informações eletrônicas utilizadas, criadas, enviadas, recebidas,

armazenadas ou acessadas nos Sistemas também são de propriedade do CSMV.

Caso o CSMV forneça ao Integrante CSMV um computador, celular, ou outra tecnologia portátil, ele/ela deverá utilizá-los adequadamente e de acordo com as políticas do CSMV.

O Integrante CSMV deverá redigir e-mails, mensagens instantâneas e mensagens de texto nos equipamentos CSMV com o mesmo cuidado que teria ao redigir qualquer outro documento. As pessoas podem copiar e encaminhar mensagens eletrônicas sem o seu conhecimento ou consentimento.

Os Sistemas, em conjunto com os ativos físicos do CSMV (equipamentos, materiais, instalações, etc.) e com os ativos intangíveis (propriedade intelectual, marca, etc.) são fundamentais para desempenhar os trabalhos diários. Todos os Integrantes CSMV devem assumir a responsabilidade por esses ativos e protegê-los de roubo, furto, perda, uso indevido e desperdício. Além disso, os Integrantes CSMV devem se certificar de que eles são usados para os fins profissionais adequados.

#### 4.4.1. Dispositivos de Armazenamento de Mídia

O uso de qualquer dispositivo de armazenamento de mídia para arquivar ou fornecer documentos para Terceiros Relacionados pode trazer riscos à segurança de informações, sobretudo se os documentos não estiverem criptografados.

Sempre que possível, os Integrantes CSMV devem utilizar mídias criptografadas, conforme normas e políticas do CSMV. Devem, também, priorizar métodos de comunicação mais seguros, como fazer o upload de materiais para uma nuvem segura, aprovada pelo TI do CSMV e de acordo com as políticas aplicáveis do CSMV.

#### 4.4.2. Privacidade e proteção de dados pessoais

O CSMV cumpre com todas as normas aplicáveis à proteção de dados e à privacidade, conforme descrito em sua Política de Privacidade. Os Integrantes CSMV deverão endereçar qualquer dúvida a respeito desse tema a qualquer dos canais de comunicação.

#### 4.4.3. Redes sociais

As mesmas regras e expectativas que se aplicam às comunicações tradicionais no local de trabalho também se aplicam ao mundo virtual (i.e. Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram, blogs pessoais, ou qualquer outra rede social).

Os Integrantes CSMV e Terceiros Relacionados devem evitar se referir ao CSMV, seus clientes ou assuntos a eles relacionados através das mídias sociais.

Caso um Integrante CSMV ou Terceiro Relacionado pretenda fazer alguma divulgação profissional, deverá observar as obrigações de sigilo e confidencialidade inerentes à atividade do CSMV.

#### 4.5. Serviços jurídicos

Os Integrantes CSMV ou Terceiros Relacionados atuando em nome do CSMV não devem prestar serviços para um cliente sem a necessária revisão e aprovação nos termos das políticas do CSMV, incluindo políticas de conflito e de combate à lavagem de dinheiro, independentemente do tamanho, valor ou natureza do assunto. Sob nenhuma circunstância é permitida uma representação “informal”, “fora dos registros” ou “paralela”.

Todas as contratações de cliente devem ser realizadas por escrito, por meio de proposta ou contrato de honorários, conforme os termos e condições praticados pelo CSMV e acordados com o cliente.

Existem modelos pré-aprovados que devem ser utilizados como base. Além disso, você deve se assegurar que todos os dados do modelo, em especial a tabela de honorários, estejam atualizados.

Termos e condições solicitados pelos clientes deverão ser previamente aprovados por um sócio patrimonial, pois podem trazer riscos e exposição financeira e profissional para o CSMV.

O produto dos serviços jurídicos é de propriedade do CSMV, o que inclui pareceres, peças processuais, pesquisas, contratos em geral, planilhas, pesquisas, processos, dados financeiros e comerciais, apresentações, etc. Ninguém poderá utilizar essas informações fora da sua atuação como Integrante CSMV.

Todos os Integrantes CSMV são estimulados a captar oportunidades comerciais, sendo devidamente remuneradas pelo CSMV. Porém, essas oportunidades e trabalhos jurídicos não poderão ser direcionados para fora do CSMV, e tampouco poderão ser desempenhados por pessoas físicas, “por fora”. Essa prática caracteriza desvio de clientela e concorrência desleal.

#### 4.6. Conflitos de interesse

Advogados estão sujeitos a regras éticas, relacionadas a conflitos de interesse envolvendo clientes. Tais regras são disciplinadas pela OAB.

São consideradas situações de conflito de interesse, entre outras, aquelas (i) que impossibilitem atestar a imparcialidade nos julgamentos, ou decisões da pessoa envolvida, (ii) nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos do CSMV e/ou do cliente, conforme o caso, ou (iii) que possam gerar algum tipo de vantagem indevida, ou pecuniária à pessoa envolvida na tomada de decisão.

Conflitos de interesse podem envolver clientes, seus sócios, administradores, empresas afiliadas, marcas, credores, devedores, Integrantes CSMV e seus familiares, e pessoas jurídicas ou pessoas físicas em geral. Antes de iniciar qualquer trabalho para clientes, os Integrantes CSMV devem assegurar que não existe conflito de interesses em relação àquele cliente ou trabalho. A checagem de conflito é obrigatória

para cada possível caso novo e realizada pelos sócios patrimoniais, por meio de um processo específico. Apenas se não houver conflito de interesses podemos aceitar determinado cliente ou trabalho.

Caso alguém entenda que pode haver uma situação de conflito de interesses envolvendo qualquer das pessoas acima, deverá comunicar a um dos canais de comunicação.

Alguns exemplos que podem configurar conflitos de interesse são:

- Um Integrante CSMV, ou algum familiar, possui um interesse pessoal em relação a um caso ou serviço jurídico;
- O CSMV patrocina os interesses de um cliente, e somos procurados para defender os interesses da parte contrária, ainda que em outra ação ou negócio;
- Um Integrante CSMV possui um vínculo pessoal com um cliente ou fornecedor;
- Um Integrante CSMV investe em valores mobiliários ou fundos de um cliente.

#### 4.7. Uso de informação privilegiada (Insider Trading)

A nossa profissão nos coloca em contato com Informações Confidenciais de clientes, parceiros comerciais, seus negócios, concorrentes, passivos, créditos, litígios, estratégias, planos, etc. Essas informações são privilegiadas, e podem impactar os negócios e o valor das empresas, ao se tornarem públicas.

O uso indevido de informações privilegiadas, para obter vantagem para si ou para terceiro, por meio da negociação de valores mobiliários, constitui crime de insider trading, de acordo com o artigo 27-D da Lei nº 6.385/76, incluído pela Lei nº 13.506/2017.

Todos os Integrantes CSMV e Terceiros Relacionados que tenham acesso a informações são proibidos de usar informações a que tiverem acesso em virtude do seu trabalho ou do seu vínculo com o CSMV, ressalvados os casos em que tais informações sejam claramente de conhecimento público.

São exemplos de informações privilegiadas e, portanto, de uso vedado aos Integrantes CSMV:

- Operações de M&A, reorganizações societárias e operações societárias de um modo geral;
- Informações sobre receitas, faturamento, vendas e informações financeiras de um modo geral;
- Processos judiciais ou administrativos;
- Autuações;
- Fiscalizações;
- Contratos comerciais ou operacionais;
- Informações relacionadas a produtos ou serviços;
- Informações relacionadas a membros da administração e funcionários;
- Fatos relevantes não divulgados.

Os Integrantes CSMV não devem utilizar informações privilegiadas para benefício próprio ou de

terceiros. Não devem, tampouco, divulgar informações privilegiadas para outros Integrantes CSMV que não estejam diretamente envolvidos nos trabalhos, para fornecedores ou terceiros de um modo geral (incluindo amigos e familiares).

A prática do insider trading implica na aplicação de penalidades disciplinares severas pelo CSMV, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais aplicáveis.

#### 4.8. Trabalhos Pro bono

O CSMV apoia a comunidade em que atua. Algumas das formas de apoio se dão através do trabalho pro bono, doações para caridade e trabalho voluntário comunitário.

Todo o trabalho pro bono deve ser realizado com a mesma diligência e atenção a aspectos de confidencialidade, conflito de interesses, apuração da licitude das atividades do cliente e demais cuidados referidos neste Código relativamente a quaisquer serviços prestados pelo CSMV, além daqueles especificamente estabelecidos pela Comissão de Pro Bono, Responsabilidade Social, Diversidade e Inclusão e na política de trabalho pro bono do CSMV.

Os trabalhos pro bono que envolvam doação de valores ou bens do CSMV a terceiros deverão ser previamente analisados e aprovados pela Comissão de Ética e Compliance, conforme especificado na Política de Compliance do CSMV.

#### 4.9. Atividades políticas

O CSMV não veda o exercício de atividades políticas pelos Integrantes CSMV ou Terceiros Relacionados. Não obstante, essas atividades são exercidas em nível individual e privado, e não devem estar vinculadas ao CSMV.

Para que atividades políticas não interfiram no trabalho do CSMV, e não tragam riscos reputacionais ao CSMV, o Integrante CSMV ou Terceiro Relacionado não deve falar em nome do CSMV. Não deve, ainda, utilizar os recursos e sistemas do CSMV nessas atividades (inclusive telefone e e-mails). Por fim, não deve fazer qualquer pagamento ou doação a partidos políticos utilizando os recursos do CSMV.

Caso um Integrante CSMV se envolva em atividades políticas (por exemplo, se candidate a algum cargo público, ou se envolva ativamente em alguma campanha), o Integrante CSMV deverá compartilhar essa informação com a Comissão de Ética e Compliance ou um sócio patrimonial, para que seja avaliada se tal atividade é compatível com as funções exercidas no CSMV.

## 5. RESPEITO AO AMBIENTE DE TRABALHO

### 5.1. Diversidade e Inclusão

O CSMV acredita que diversidade e inclusão são essenciais para o sucesso e o fortalecimento do CSMV

e para a qualidade da prestação de serviços aos nossos clientes.

O CSMV se compromete a disponibilizar um ambiente de trabalho baseado no respeito às diferenças, e onde todos possam aprender com as habilidades, vivências e talentos uns dos outros.

O CSMV apoia a contratação, retenção e promoção de indivíduos de todas as origens, raças, etnias, fés, religiões ou crenças espirituais, gêneros, identidades de gênero, idades, orientações sexuais, habilidades, condições físicas, perspectivas sociais e outras características. O CSMV entende que a diversidade cria um ambiente de trabalho dinâmico e inclusivo, que é essencial para o sucesso do escritório e para seu impacto positivo na sociedade.

#### 5.1.1. Não discriminação e combate ao assédio e à violência

Para manter a cultura da diversidade, o CSMV está comprometido a ter um ambiente de trabalho livre de discriminação. Isso significa que o CSMV pauta as suas decisões pelo respeito e pela dignidade dos seus membros, e pelas leis e normas aplicáveis, não tolerando qualquer tipo de atitude contrária a tais princípios e à civilidade que um ambiente de trabalho diverso e inclusivo exige.

O CSMV proíbe qualquer tipo de assédio e discriminação envolvendo Integrantes CSMV e/ou Terceiros Relacionados, e não aceita qualquer conduta ou omissão em relação a uma conduta que configure assédio moral, assédio sexual, abuso, violência psicológica, violência física, violência patrimonial ou violência de gênero, incluindo:

- conduta abusiva, frequente e repetitiva, seja por meio de palavras, atos, gestos, comportamentos ou forma escrita, que humilhe, constranja e desqualifique um indivíduo ou um grupo, atingindo sua dignidade e/ou saúde física e mental, afetando sua vida profissional e/ou pessoal, especialmente partindo de uma pessoa que tenha superioridade hierárquica em relação à pessoa ou grupo afetado, incluindo qualquer forma de perseguição, ameaça, humilhação, intimidação, isolamento ou chantagem;
- tentativa de obtenção de quaisquer favores sexuais por meio de condutas não adequadas, inclusive por meio de ameaça ou uso da força, independentemente do nível hierárquico;
- retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos de um indivíduo;
- violência, seja física ou psicológica, contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas com base em seu sexo, gênero, etnia, cor de pele, raça, orientação sexual, crença, idade ou condição física;
- submeter criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento;
- praticar contato físico com qualquer pessoa que cause intencionalmente ou tenha a condição de causar lesão corporal, incluindo, sem limitação, golpear, bater, chutar, morder, chacoalhar ou empurrar;

É vedado a qualquer Integrante CSMV ou Terceiro Relacionado portar qualquer tipo de arma branca ou arma de fogo nas instalações do CSMV, com exceção das autoridades policiais que tiverem licença para tanto e estejam autorizadas a ingressar no CSMV.

#### 5.1.2. Ambiente de trabalho saudável

Ao conduzir negócios em nome do CSMV, seja dentro ou fora do CSMV, o Integrante CSMV deve promover um ambiente saudável, e não poderá estar sob a influência de qualquer substância psicoativa, incluindo, álcool e medicamentos que causem dependência química ou que possam influenciar a sua capacidade de trabalhar segura e efetivamente, não prescritos por profissionais habilitados.

É vedado a qualquer Integrante CSMV ou Terceiro Relacionado portar e consumir qualquer tipo de substância psicoativa considerada ilícita pelas leis brasileiras, nas instalações do CSMV. O consumo moderado de bebidas alcoólicas será permitido em ocasiões sociais de natureza festiva promovidas no CSMV, tais como coquetéis e happy hours.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse Código vigorará por tempo indeterminado, devendo ser revisto anualmente pela Comissão de Ética e Compliance. As diretrizes de conduta aqui contidas serão divulgadas a todos os Integrantes CSMV quando ingressarem no quadro de profissionais, e a todos os Integrantes CSMV sempre que houver atualizações.

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO CSMV

\_\_\_\_\_, [qualificação completa do Integrante CSMV/  
Terceiro Relacionado], declara, para todos os fins que, nesta data, tomou ciência dos termos do Código  
de Ética e Conduta do CSMV, comprometendo-se a observar e cumprir fielmente as disposições nele  
contidas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Integrante CSMV/Terceiro Relacionado]